

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 80210611171049250681-1; Data: 06/11/2017 10:53:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFZ51372-A584;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
46111

IBDAH
INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

9ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DO INSTITUTO

Artigo 1º - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH, CNPJ (MF) sob nº 07.267.476/0001-32, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, reger-se-á pelo estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - O INSTITUTO com sua sede na Rua do Cabral, nº 45, Sala 304, Nazaré, Salvador-Estado da Bahia, CEP: 40.055-010, podendo abrir e manter representações em todo o território nacional.

Artigo 3º - O INSTITUTO terá como objetivo o desenvolvimento e pesquisa de técnicas para fomentar a melhoria de qualidade da Administração Hospitalar em hospitais públicos e /ou privados, podendo ainda:

- a) Realizar atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência;
- b) Realizar atendimento ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- c) Credenciar como Organização Social;
- d) Realizar convênios e contratos com entidades de ensino direito público e/ou privado, para produzir em conjunto a pesquisa e estudo de serviços de saúde e da Administração Hospitalar;
- e) Organizar e administrar hospitais, atividades e serviços de saúde em estabelecimento público e/ou privado;
- f) Promover a assistência beneficente de saúde à população quando for de interesse público.

Artigo 4º - O INSTITUTO terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 5º - O exercício social terá duração de um ano, sendo encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço patrimonial e os respectivos demonstrativos de resultados:

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS.

Artigo 6º - O INSTITUTO terá as seguintes categorias de sócios:

- a) **SÓCIO FUNDADOR** - Será considerado sócio fundador, o sócio que participou da assembleia de fundação do INSTITUTO.
- b) **SÓCIO BENEMÉRITO** - O Título de sócio benemérito, será concedido ao sócio fundador que prestar auxílio, contribuição ou serviço de alta relevância para a consecução dos objetivos do INSTITUTO.
- c) **SÓCIO HONORÁRIO** - O Título de sócio honorário, será concedido ao sócio contribuinte, ao sócio temporário ou a pessoa estranha ao quadro social, que tenha prestado auxílio, contribuição ou serviço de alta relevância para a consecução dos objetivos do INSTITUTO.
- d) **SÓCIO CONTRIBUINTE** - Sócio Contribuinte é aquele que contribui mensalmente com um valor aprovado pela Assembleia Geral, destinado à manutenção das atividades do INSTITUTO.
- e) **SÓCIO TEMPORÁRIO** - Sócio temporário é aquele indicado por Órgão Governamental ou por entidade civil para integrar o Conselho do INSTITUTO, enquanto durar o mandato.

Artigo 7º - Poderão ser admitidos como sócios, pessoas físicas de reconhecida idoneidade moral, no pleno exercício dos seus direitos sociais e políticos, e pessoas jurídicas dispostas a colaborar com o INSTITUTO, em conformidade ao que preceitua o art. 23, alínea "b" do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A admissão do candidato ao quadro de sócios, dependerá de prévia aprovação do Requerimento pela Diretoria Executiva, que os submeterá à Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

(Handwritten signatures and marks)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58031-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 80210611171049250681-2; Data: 06/11/2017 10:53:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFZ51371-AMSE;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
4 6 1 1 1

IBDAH
INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Parágrafo Segundo - Os títulos de sócio benemérito e de sócio honorário serão concedidos após aprovação em Assembleia Geral expressamente convocada para este fim.

Seção I - Dos Direitos dos Sócios

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- I - participar das Assembleias;
- II - votar e ser votado;
- III - propor a convocação de assembleias gerais.

Parágrafo Único - Todo o sócio presente em Assembleia Geral ou Extraordinária terá direito a voto, poderá ser representado mediante instrumento de procuração.

Seção II - Dos Deveres dos Sócios

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Assembleia, do Conselho de Administração e da Diretoria.
- II. Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO;
- III. Comparecer às assembleias gerais;
- IV. Manter conduta ilibada nas dependências do INSTITUTO;

Parágrafo Único - Os sócios, exceto os sócios temporários, contribuirão com um valor a ser fixado anualmente pela Assembleia Geral, destinado à manutenção das atividades do INSTITUTO.

Seção III - Da Responsabilidade

Artigo 10º - Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO, ainda que solidária ou subsidiariamente.

Seção IV - Das Penalidades

Artigo 11º - As infrações ao disposto neste Estatuto, serão punidas com as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Demissão.

Artigo 12º - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o INSTITUTO, os antecedentes do sócio e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 13º - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de deveres e de má conduta no âmbito do INSTITUTO, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

Artigo 14º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência em faltas punidas com advertência, falta a 03 (três) assembleias consecutivas sem justificativa, desacatar a assembleia geral ou a Diretoria do INSTITUTO; descumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Assembleia e da Diretoria Executiva.

Artigo 15º - A Exclusão será aplicada sem prejuízo das ações civis e criminais, nos casos de reincidência em pena de suspensão, prejuízo ao patrimônio do INSTITUTO e grave desvio de conduta incompatível com a condição de sócio.

Artigo 16º - A demissão será aplicada ao sócio que deixar de cumprir suas obrigações com o INSTITUTO, ou que faltar a 5 (cinco) assembleias consecutivas, sem justo motivo.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.

Artigo 17º - A estrutura administrativa do INSTITUTO será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal e
- d) Conselho de Administração.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 18º - A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, cujas decisões obrigam a todos os sócios.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano até 30 de janeiro e extraordinariamente a qualquer momento quando convocada.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por pelo menos 1/5 dos sócios fundadores ou contribuintes.

Parágrafo Segundo - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, através de Edital de convocação publicado no quadro de avisos do INSTITUTO ou encaminhado diretamente a cada associado com prova do recebimento, contendo a ordem do dia, a data, hora e local da sua realização.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos seus sócios com direito a voto e em segunda convocação trinta minutos depois com qualquer número de sócios.

Artigo 21º - A Assembleia Geral será presidida por um sócio eleito pelos demais sócios com direito a voto.

Artigo 22º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- II. Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Alterar e reformar o Estatuto social;
- IV. Aprovar o orçamento do INSTITUTO para cada exercício;
- V. Deliberar sobre a concessão dos títulos de sócio honorário e sócio benemérito;
- VI. Deliberar sobre assuntos de interesse do INSTITUTO, propostos pela diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios.
- VII. Julgar em grau de recurso os atos da diretoria, podendo para tanto, nomear comissão para apuração dos fatos;
- VIII. Deliberar sobre o encerramento das atividades do INSTITUTO e sobre sua extinção;
- IX. Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
- X. Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal da entidade;
- XI. Deliberar sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, ouvido o Conselho Fiscal;
- XII. Deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras da entidade, inclusive aquelas específicas sobre contrato de gestão;
- XIII. Deliberar sobre a venda de bens da entidade.

Artigo 23º - A assembleia geral deliberará com os seguintes quoruns:

- a) maioria simples dos sócios, nos casos em geral;
- b) 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em assembleia, nas seguintes hipóteses:
 - b1) modificação do presente estatuto;
 - b2) declaração do impedimento de qualquer dos membros do Conselho de Administração;
 - b3) eliminação do quadro social, de qualquer associado que tenha cometido falta grave;
 - b4) 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em assembleia, no gozo dos seus direitos, para decidir sobre o encerramento das atividades e dissolução do INSTITUTO.

[Handwritten signatures and marks]

Artigo 24º - Cada sócio terá direito a um voto, podendo ser representado por outro sócio, através de procuração individual.

Artigo 25º - De cada Assembleia será lavrada ata em livro próprio ou encadernado, que após aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e cujo extrato será publicado no quadro de avisos do INSTITUTO, no prazo de cinco dias a contar da data de sua realização.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26º - O INSTITUTO será dirigido pela Diretoria Executiva com a seguinte composição:

- Presidente
- Superintendente e
- Diretor Administrativo.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos permitida uma reeleição.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e Superintendente, em conjunto de dois, com poderes para praticar todos os atos de gestão para realização do seu objeto social, especialmente para movimentar contas em instituições financeiras, emitir, aceitar e endossar títulos e cheques, assinar contratos e documentos de qualquer natureza, alienação de bens, sempre no interesse da sociedade.

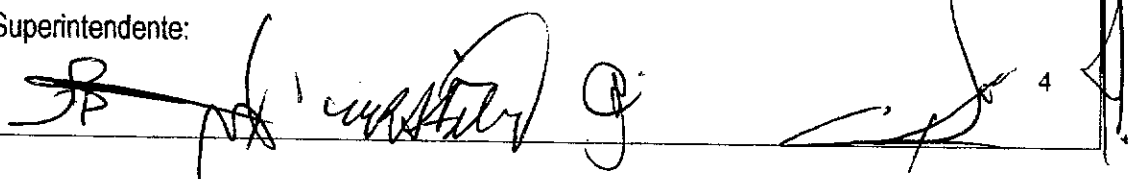
Parágrafo Segundo - A representação judicial será exercida individualmente pelo Presidente, Superintendente e Diretor Administrativo.

Parágrafo Terceiro - A investidura no cargo de Diretor depende da prévia assinatura do termo de posse.

Artigo 28º - Compete ao Presidente:

- Presidir as reuniões da Diretoria;
- Manter contatos com autoridades;
- Desenvolver o planejamento das atividades de assistência médica e técnicas do Hospital;
- Fazer cumprir o regulamento e os atos da Diretoria referentes ao Corpo Clínico;
- Integrar e participar das comissões sob suas diretrizes;
- Certificar-se da qualidade da assistência prestada ao paciente, através dos padrões formais de avaliação;
- Instituir, avaliar e controlar os registros de assistência aos pacientes;
- Analisar as estatísticas do SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatístico);
- Estabelecer normas de controle e avaliação da utilização dos recursos financeiros, humanos e operacionais na execução das atividades das unidades integrantes;
- Representar as unidades hospitalares junto as autoridades sanitárias e demais casos previstos por Lei;
- Elaborar programas de estudo e pesquisa na área de saúde;
- Representar o INSTITUTO judicial ou extrajudicial;
- Representar o INSTITUTO em solenidades;
- Representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente junto às instituições de ensino;
- Firmar e supervisionar convênios com outras instituições, escolas, hospitais e outros.
- Estimular e desenvolver projetos para o aprimoramento e melhoramento das técnicas da administração hospitalar;
- Tomar as decisões urgentes ad referendum do Conselho de Administração e da Assembleia Geral ou Extraordinária;
- Gerenciar os colaboradores das unidades integrantes, garantindo satisfação no trabalho e alcance das metas de produtividade;
- Assinar contratos e cheques em conjunto com o Superintendente.

Artigo 29º - Compete ao Superintendente:



4

- a) Representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Apresentar a prestação de contas do INSTITUTO a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- d) Administrar o INSTITUTO e movimentar suas contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- e) Receber receitas e autorizar o pagamento de despesas;
- f) Elaborar balancete mensal e o balanço geral do INSTITUTO;
- g) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos;
- h) Assinar contratos e cheques em conjunto com o Presidente.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Representar o INSTITUTO em solenidades;
- b) Guardar e zelar por todos os bens do INSTITUTO;
- c) Coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das unidades integrantes;
- d) Gerenciar os colaboradores das unidades integrantes, garantindo satisfação no trabalho e alcance das metas de produtividade;
- e) Promover e participar de reuniões periódicas com vistas a integração permanente das atividades hospitalares;
- f) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- g) Substituir o Presidente, Superintendente em seus afastamentos e impedimentos.

Artigo 31º - Na celebração de contratos o INSTITUTO será representado pelo Presidente e pelo Superintendente em conjunto.

Artigo 32º - Compete à Diretoria apresentar ao Conselho Fiscal, até o vigésimo dia após o encerramento de cada exercício social, a prestação de contas com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, bem como, o demonstrativo de origens e aplicações de recursos.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela assembleia geral do INSTITUTO entre os sócios, para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 34º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração.

Artigo 35º Os Conselheiros Fiscais serão investidos no cargo após a assinatura do livro de posse.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal

- I. Eleger o seu Presidente em sua primeira reunião;
- II. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como, requisitar informações;
- III. Examinar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras, relatórios gerenciais e de atividades da Diretoria referentes a cada exercício;
- IV. Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e por denúncias encaminhadas pela sociedade civil;
- V. Executar outras atividades correlatas.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pela Assembleia, pela Diretoria ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 38º - Os membros efetivos ausentes ou impedidos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES, RECURSOS E PATRIMÔNIO.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
46111

IBDAH
INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 39º - O INSTITUTO terá como fonte de recursos:

- a) contribuições mensais dos sócios;
- b) doações, subvenções, legados, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) resultado dos investimentos;
- d) verbas especiais;
- e) receitas provenientes de contratos e/ou convênios celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- f) direitos autorais.

Artigo 40º - O Patrimônio da entidade será constituído dos bens e direitos adquiridos com base nas contribuições, doações, subvenções e legados decorrentes de sua atividade.

Parágrafo Primeiro - Cada sócio fundador subscreverá 10 (DEZ) quotas no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) cada uma, perfazendo o valor total de R\$1.000,00 (MIL REAIS) por sócio.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido do Instituto, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros.

Artigo 41º - O INSTITUTO poderá ser extinto a qualquer tempo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, mediante convocação de assembleia geral para tal fim, ou por determinação legal.

Artigo 42º - No caso de extinção competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 43º - Em caso de extinção ou desqualificação do INSTITUTO, o seu patrimônio integral, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou ao de outra organização social qualificada na área de saúde, no âmbito deste ente federativo, na proporção dos recursos e bens alocados por estes, por meio do contrato de gestão.

Artigo 44º - O INSTITUTO, obrigatoriamente, publicará anualmente, relatório financeiro e relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do próprio Instituto.

CAPÍTULO V- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 45º - O Conselho de Administração é o órgão administrativo superior e de controle do INSTITUTO, tendo também a finalidade de aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de recursos, acompanhando a sua execução durante o exercício, tendo as seguintes atribuições privativas:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;
- V. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
- VI. Indicar, à Assembleia Geral, os membros da diretoria nos termos do Estatuto;
- VII. Propor à Assembleia Geral a destituição de membros da diretoria;
- VIII. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- IX. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- X. Propor e aprovar o estatuto social, alterações do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- XI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações,

[Handwritten signatures and marks]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 80210611171049250681-7; Data: 06/11/2017 10:53:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFZ51366-Z9GX;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti
Titular

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
16111

IBDAH
INSTITUTO BRASILEIRO
DE INVESTIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

contratação de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90%(noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

- XIII. Aprovar e encaminhar, aos órgãos de controle da execução do contrato de gestão, os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XIV. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- XV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis, patrimoniais e gerenciais e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Artigo 46º - O Conselho de Administração é o órgão administrativo superior do INSTITUTO e será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, da seguinte forma:

- I. até 55% dos membros indicados pelos Associados Efetivos e eleitos na Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples;
- II. 35% dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% dos membros eleitos pelos empregados da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão elegíveis para o Conselho de Administração o servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, assim como as pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e por meio destes, receba verbas ou recursos públicos, em especial no Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso membros do Conselho de Administração forem eleitos para integrar a Diretoria do INSTITUTO, estes deverão renunciar aos seus cargos para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, não podendo ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, vice-prefeito, secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Vereadores e dirigentes da organização social.

PARÁGRAFO QUINTO - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos e a cada 2 (dois) anos, será renovado o mandato de 50% dos seus membros, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO SEXTO - O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Conselho deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 03(três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO OITAVO - Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participar.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, nesta ordem.

Artigo 48º - O INSTITUTO é uma instituição de caráter filantrópico, propugnando pela saúde das pessoas necessitadas, com finalidade não-lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 49º O INSTITUTO, terá participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-800 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 80210611171049250681-8; Data: 06/11/2017 10:53:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFZ51365-VPB6;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
 46111

IBDAH
 INSTITUTO BRASILEIRO
 DE DESENVOLVIMENTO DA
 ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 50 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Este é o estatuto social, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 29 de maio de 2017, revogando disposições em contrário.

Presentes:

1) Alfredo Silva dos Santos

2) José Antônio Oliveira de Andrade Sousa

3) Waldemar Cidreira Dórea Filho

4) Arsênio D'Almeida Pereira Neto

5) Manoel Ribeiro Soares Filho

6) Rita de Cássia Santos de Souza Castro

[Handwritten Signature]
Cláudio Almeida Argolo Pereira
 OAB/BA n° 26.369

FOI EFETUADA A COMPETENTE
 AVERBAÇÃO À MARGEM DO
 REGISTRO NO LIVRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 1º OFÍCIO - SALVADOR - BA

O presente documento foi protocolado, registrado e
 microfilmado sob nº 46111, Folo 505, Dou fé

Salvador, 05/11/2017

An. José Carvalho Oficial
 Servidor Substituto

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 80210611171049250681-9; Data: 06/11/2017 10:53:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFZ51364-7MKH;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**



PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º Ofício da Comarca de Salvador/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado em 05/06/2017.

Natureza do Ato:

REGISTRO DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA 9ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DATADAS DE 29.05.2017.

Registrado sob nº 46111, Livro - A, Microfilme sob nº 46111.

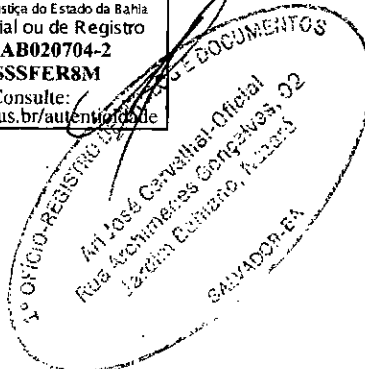
DAJE Nº 9999.018.535810 – Valor R\$ 326,12.

Emolumentos R\$155,89;Taxa;Fiscal R\$111,86;FEKOM R\$ 47,94;PGE R\$ 6,26;Def. Pública R\$ 4,17.

Salvador/BA, 05 de junho de 2017

(Handwritten signature)
ARI JOSÉ CARVALHAL – Servidor Substituto

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1565.AB020704-2
NCSSFER8M
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
4 4 8 8 8 8

IBDAH
INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dezenove dias de agosto de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas, reuniram-se os membros do **Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH, CNPJ (MF) sob n° 07.267.476/0001-32**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, em assembleia geral ordinária, em primeira convocação, na Rua do Cabral, 45, sala 304, Nazaré, Salvador-Bahia, CEP: 40.055-010, conforme preceitua o art. 19, parágrafo primeiro, do Estatuto Social do presente Instituto, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a) Reeleição do Superintendente quadriênio 2016-2020; b) Reeleição de dois Conselheiros quadriênio 2016-2020; c) O que ocorrer.** Por aclamação foi escolhido para presidir os trabalhos, o Sr. **Alfredo Silva dos Santos**, que convidou a mim, **Waldemar Cidreira Dórea Filho**. Em seguida o presidente da assembleia, relatou aos presentes, sobre a necessidade da realização da presente assembleia, objetivando a reeleição quadriênio 2016-2020, do Superintendente, Sr. Alfredo Silva dos Santos, conforme preceitua o art. 27 do Estatuto Social, e reeleição quadriênio 2016-2020, do Conselheiro fiscal efetivo, Sr. Manoel Santos da Silva Júnior e do Conselheiro fiscal suplente, Sr. Arsênio D'Almeida Pereira Neto, conforme o art. 33 do Estatuto Social. Em seguida, foi procedida a votação com apuração de todos os votos dos presentes, sendo reeleitos todos os supramencionados, nos seus respectivos cargos, para o quadriênio 2016-2020. A composição da **DIRETORIA EXECUTIVA**, com a reeleição do Superintendente, manteve-se da seguinte forma: **PRESIDENTE: Dr. José Antônio Oliveira de Andrade Sousa**, brasileiro, casado, médico, CRM/BA: 4812, portador do RG nº. 1075.701 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 110.362.575-68, residente e domiciliado Rua Marechal Floriano, nº 162, Apt. 2002, canela, Salvador-Bahia, CEP: 40.110-010; **DIRETOR ADMINISTRATIVO: Sr. Waldemar Cidreira Dórea Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 00764559-71, SSP/BA, inscrito no CPF/MF, sob nº 037.448.925-49, residente e domiciliado a Rua Otacílio Lopes, nº 180, Apt. nº 401, Brindes, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000 e **SUPERINTENDENTE: Sr. Alfredo Silva dos Santos**, casado, economista, portador do RG nº 12961572-29 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 386.599.647-72, residente e domiciliado a Rua Paraná nº 71, paripe, Salvador-Bahia, CEP: 40.800-440. A composição do **CONSELHO FISCAL**, com a reeleição dos dois conselheiros, manteve-se da seguinte forma: **Conselheiro Fiscal Efetivo: Sr. Manoel Santos da Silva Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA 26.921, inscrito

(Handwritten signatures and initials)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 80210611171049250681-11; Data: 06/11/2017 10:53:50
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFZ51362-BHRV;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

G. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
44888

IBDAH
INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

carteira de identidade nº 0869009435 SSP/BA, residente e domiciliado a Ladeira da Saúde, nº 36, Saúde, Salvador-Bahia, CEP: 40.040-640; **Conselheira Fiscal Efetiva: Sra. Rita de Cassia Santos de Souza Castro**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 900.539.905-87, carteira de identidade nº 058.087.96-66 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Bahia, 726, Pituba Salvador-Bahia CEP: 41.830-160; **Conselheira Fiscal Efetiva: Sra. Simone Pereira da Silva**, brasileira, solteira, contadora, portadora da carteira de identidade nº 558576397 SSP/BA, CPF: 781.996.385-91, residente e domiciliada a Rua Conselheiro Zacarias, 120, Roma, Salvador-Bahia CEP: 40.444-250. **Conselheiro Fiscal Suplente: Dr. Carlos Eduardo Costa de Carvalho**, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador da carteira de identidade sob o nº 353907-51 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF (MF) nº 039.154,415-20, residente e domiciliado a Rua Lima e Silva nº 149, Liberdade, Salvador-Bahia, CEP: 40375-010; **Conselheiro Fiscal Suplente: Sr. Arsênio D'Almeida Pereira Neto**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 409.925.605-78, portador da carteira de identidade sob o nº 039.12869-15 SSP/BA, residente e domiciliado a R. Dr.Mário Campos, bloco 15 Apt. 102, Brotas, Salvador-Bahia, CEP: 40.279-220 e **Conselheiro Fiscal Suplente: Sr. Calile de Sa Toufi**, brasileiro, solteiro, administrador público, portador da carteira de identidade nº 00.719.010-78, SSP/BA, CPF sob o nº 162.869.285-53, residente e domiciliado a Rua Barro Vermelho, nº 383, apt 406, Rio Vermelho, Salvador-Ba, CEP: 41.940-340. O Presidente da assembleia agradeceu a presença de todos os presentes, e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário, e assinada por todos os presentes acima nominados e pela advogada **Alessandra Magnavita Soares de Carvalho, OAB/BA nº 21.922**. A seguir o Presidente da assembleia encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata seja registrada em órgão público competente, para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Presentes:

1) **Alfredo Silva dos Santos**

2) **José Antônio Oliveira de Andrade Sousa**

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-800 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 2144-5404 - Fax: (83) 2144-5404

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 80210611171049250681-12; Data: 06/11/2017 10:53:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFZ51361-NL5W;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti
 Titular

IBDAH
 INSTITUTO BRASILEIRO
 DE DESENVOLVIMENTO DA
 ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

3) Waldemar Clureira Dorea Filho

[Handwritten signature]

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
 MICROFILMADO
 44888

4) Arsênio D'Almeida Pereira Neto

[Handwritten signature]

5) Caile de Sa Toufi

[Handwritten signature]

6) Carlos Eduardo Costa de Carvalho

[Handwritten signature]

7) Manoel Santos da Silva Júnior

[Handwritten signature]

8) Rita de Cassia Santos de Souza Castro

[Handwritten signature]

9) Simone Pereira da Silva

[Handwritten signature]
Alessandra Magnavita Soares de Carvalho
OAB/BA nº 21.922.

FOI EFETUADA A COMPETENTE
 AVERBAÇÃO À MARGEM DO
 REGISTRO NO LIVRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 1º Ofício - SALVADOR - BA

O presente documento foi protocolado, registrado e microfilmado sob nº 44888, Rolo 538, Dou fé

Salvador, 14/ outubro/ 2016

An José Carvalho Oficial
 Servidor Substituto